



Contrato de Patrocínio Desportivo

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

E

Associação de Ténis do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 3.º, sala 6, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501 455 841, neste ato representado por [REDACTED] na qualidade de Presidente de Direção e Vice-Presidente de Direção, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **ATP**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A **ATP** vai organizar o **“Porto Beach Tennis (I + II) 2025”**, o qual se traduz numa prova integrada no “ITF Beach Tennis Tour”, jogado em quadros de duplas femininas, masculinas e mistas, a decorrer no Estádio de Desportos de Praia, contruído pela **Ágora**, na Praia Internacional do Porto.
- D. O referido evento marcou presença pela primeira vez na cidade do Porto no ano de 2019 sendo que, até ao presente ano, conta com a realização de quatro edições no “Estádio de Praia”.

- E. A presente prova desportiva contará com a participação de 80 atletas de diversas nacionalidades.
- F. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **ATP**, do evento **“Porto Beach Tennis (I + II) 2025”**, que terá lugar entre os dias 6 e 10 de agosto de 2025, no Estádio de Praia 2025, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura, no qual fazem parte, entre outros, as seguintes componentes:

- 5 de agosto - início dos treinos e atividades de fomento da modalidade;
- 6 a 8 de agosto, “PORTO Beach Tennis (I)” - prova do circuito Beach Tennis, com 3 quadros de 16 duplas (48 jogadores/as), para qualificar duplas nacionais para a prova ITF;
- 8 a 10 de agosto, “PORTO Beach Tennis (II)” – prova (cat. BT100, prize-money \$USD 10 000,00) do ITF Beach Tennis Tour, prova principal deste fim de semana, com 2 quadros de 16 duplas e um de 24 duplas (56 jogadores/as).

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou

por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento **“Porto Beach Tennis (I + II) 2025”** nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato.
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato.
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato.
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato.
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
 - i) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a utilizar na organização do evento.
 - j) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação personalizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**.

- 
- 
- b) Entregar à **Ágora**, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**.
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa.
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**.
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade.
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova.
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.
 - h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
 - i) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade.
 - j) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Estádio de Praia” e zona circundante.
 - k) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações.
 - l) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização.
 - m) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização.

- n) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos.
 - o) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela **Ágora**, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
3. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Estádio de Praia 2025 e zona circundante, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Ceder a utilização do recinto do Estádio de Praia 2025 e zona circundante permitindo, também, a utilização dos serviços inerentes do mesmo, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que decorrerá de 6 a 10 de agosto de 2025, com montagens 5 de agosto e desmontagens no dia 11 de agosto de 2025, em termos, espaços e horários, a definir pela **Ágora**;
- b) Diligenciar junto dos serviços municipais para a tramitação do processo licenciamento do evento, incluindo, Capitania do Douro e APDL, com exceção de SPA e Passmúsica;
- c) Ceder equipamento logístico, consoante disponibilidade dos serviços da **Ágora**;

- d) Colaborar na divulgação do evento, nos diferentes suportes da Ágora, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de **€ 4.000,00 (quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas em que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.



Cláusula 8.ª

Condições do Espaço cedido

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o **Estádio de Praia** e zona circundante em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 14.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



Cláusula 15.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.

3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafecção do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 28 de julho de 2025.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2025/1 850 compromisso n.º 3237/2025.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 29 de julho de 2025

Pela **Primeira Outorgante**,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)